



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 04 de maio de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Vicinal Cuamba Lote 03, Trecho: Entr. PA-255 / Entr. PA-427, Sub trecho: Km 33,00 / Entr. PA-427, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 10º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA., NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA,** tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,** pelos motivos já expostos na ata de julgamento. Desta decisão houve recurso.
5. A empresa **NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI** apresentou Recurso Administrativo. O recurso foi analisado pelo setor técnico que entendeu pela manutenção da inabilitação da empresa, e após o exame realizado pela Coordenadoria Jurídica através da Manifestação Jurídica nº 548/2023 e ratificação pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, resolveu-se manter a inabilitação da empresa recorrente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. A empresa **SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** apresentou Carta de Desistência do certame.
7. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA** foi classificada como primeira colocada no certame. Desta decisão não houve recurso
8. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 39.183.017,96 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este 2,20% (dois por cento e vinte centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 04 de maio de 2023.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

**IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA**  
Membro da C.P.L.